

Instrução Normativa III

Do Aproveitamento de Créditos por Meio de Produções Científicas ou Tecnológicas

<Texto em Revisão>

Esta Instrução Normativa (IN) estabelece os critérios para aproveitamento de créditos por parte dos alunos do PPGES quando estes produzem artefatos científicos ou tecnológicos durante seu período no curso.

Seção I - Do Aproveitamento de Créditos

1. São consideradas Produção Científica publicações de artigos científicos em conjunto com o orientador, durante o período regular de Curso.
2. Para a pontuação das publicações, deve ser adotado o Qualis ou equivalente previsto no documento de área vigente à época da solicitação dos candidatos, conforme planilha de pontuação de validação de produção (Anexo I).

Parágrafo Único: O orientador deverá aprovar e justificar o aproveitamento de créditos de cada trabalho, incluindo o percentual de distribuição dos créditos entre os autores discentes do programa.

3. A consideração dos créditos de artigos somente com o aceite do periódico ou da conferência, ainda não publicados, dependerá de parecer favorável do Conselho do PPGES.
4. São consideradas Produção Tecnológica de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação trabalhos realizados em conjunto com o orientador, durante o período regular de Curso. A discretização da Produção Tecnológica é apresentada no Anexo I.

§ 1.º Todas as Produções Tecnológicas devem ser obrigatoriamente relacionadas à Computação.

§ 2.º Publicações prévias em conjunto com docentes do programa, anteriores ao ingresso regular do aluno, limitada a 1 ano, podem ser aproveitadas como crédito desde que estejam alinhadas com o projeto de pesquisa do aluno.

- I. O orientador deverá aprovar e justificar o aproveitamento de créditos validando o alinhamento da publicação com o projeto de pesquisa do aluno.
5. Os créditos em Produção Científica ou Tecnológica serão efetivados por meio da solicitação ao colegiado pelo discente do curso, com anuência e parecer do orientador.

Parágrafo Único: O aproveitamento de Produção Tecnológica é limitado a um único aproveitamento por categoria (conforme categorias do Anexo I) e a uma pontuação acumulada de no máximo 4 créditos.

6. A atribuição de créditos é determinada pelo Conselho do Programa. Após a aprovação pelo Conselho do Programa, os créditos obtidos em Produção Científica e Produção Tecnológica de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação são registrados no Histórico Escolar e são computados nos créditos mínimos para a integralização do curso.
7. O limite máximo de aproveitamento de Produção Científica ou Tecnológica é de 12 créditos, pois os alunos precisam cursar no mínimo 12 créditos em disciplinas ministradas no curso.
8. Os casos omissos e eventuais questões de interpretação na presente resolução serão resolvidos pelo Conselho do PPGES.
9. Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do PPGES.